



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 38/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional, no orçamento geral do município de Jundiá do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº. 724 de 06 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento corrente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais), no exercício de 2024, conforme dotações abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
14	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0030.2068	PROGRAMA MUNICIPAL DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1757	00786-Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	13.000,00
1758	00934-Transferências Voluntárias Públicas Federais	5.500,00
	TOTAL	18.500,00

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:

I - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro nas seguintes fontes de recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00786	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	12.052,86
00934	Transferências Voluntárias Públicas Federais	5.152,72
	TOTAL	17.205,58

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 24 de maio de 2024.



ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 38/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional, no orçamento geral do município de Jundiá do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº. 724 de 06 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento corrente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais), no exercício de 2024, conforme dotações abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
14	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0030.2068	PROGRAMA MUNICIPAL DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1757	00786-Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	13.000,00
1758	00934-Transferências Voluntárias Públicas Federais	5.500,00
	TOTAL	18.500,00

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:

I - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro nas seguintes fontes de recursos:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00786	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	12.052,86
00934	Transferências Voluntárias Públicas Federais	5.152,72
	TOTAL	17.205,58

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 24 de maio de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:176E2307

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2024. Edição 3038
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:893691DB

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO. TERMO ADITIVO 2. EXTRATO
DE CONTRATO N.º 188/2023. PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE N.º 034/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 127/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

FORNECEDOR: DIRVA IACONO SCHNEIDER
CONTRATO N.º: 188/2023.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FARMACÊUTICO PARA A ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR. CREDENCIAMENTO 003/2022. O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R\$ 48.022,80 (quarenta e oito mil e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:97D61866

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO. TERMO ADITIVO 1. EXTRATO
DE CONTRATO N.º 186/2022. PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE N.º 050/2022. PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 143/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

FORNECEDOR: DIRVA IACONO SCHNEIDER
CONTRATO N.º: 186/2022.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FARMACÊUTICO PARA A ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR. CREDENCIAMENTO 003/2022. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 06/06/2025.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:C457DD19

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO –
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 028/2024. PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 094/2024.

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promoverá licitação na modalidade Dispensa Eletrônica através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENÇAS DE USO DE UMA FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PROJETADA PARA AUTOMATIZAR ROTINAS FINANCEIRAS,

DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NESTE DOCUMENTO.

Local e Data do Credenciamento e da Realização:

O credenciamento e o recebimento das propostas de preços e de habilitação serão a partir das 09h00m horas do dia **05 de junho de 2024** até às 08h20m do dia **11 de junho de 2024**.

A Data da Sessão de Disputa será no dia **11 de junho de 2024**, das 08h30m às 14h30m.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail pregao@jaguapita.pr.gov.br.

Mais informações: Mais informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 04 de junho 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:E393E5BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 56 2024

EXTRATO DE CONTRATO N.º 120/2024

ID CONTRATO 1720

PROCESSO ADM 78/2024

CERTAME DISPENSA 50/2024

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA: TATICO SERVIÇOS E MONITORAMENTO LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigadista regularmente habilitado perante órgãos de fiscalização, devidamente uniformizados. Para prestação de serviço durante o evento denominado FORRÓ OLINDA, conforme solicitado pela organização, evento que terá sua quarta edição nesse ano de 2024, nos dias 7, 8 e 9 de junho.

DO VALOR TOTAL: R\$ 2.520,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RED. 565 13.001.13.392.0015.2804.3.3.90.39.00.00 – 10000 –

OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA

DA VIGÊNCIA: 04 DE JUNHO DE 2024 A 04 DE JULHO DE 2024.

DO FISCAL DE CONTRATO: JADER GABRIEL ARAUJO –

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE

DO FORO: COMARCA DE PARANACITY/PR.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:99BC8CFC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 38/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional, no orçamento geral do município de Jundiá do Sul, autorizado pela Lei Municipal n.º. 724 de 06 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento corrente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais), no exercício de 2024, conforme dotações abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
14	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0030.2068	PROGRAMA MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1757	00786-Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	13.000,00
1758	00934-Transferências Voluntárias Públicas Federais	5.500,00
	TOTAL	18.500,00

Artigo 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:

I - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro nas seguintes fontes de recursos:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00786	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	12.052,86
00934	Transferências Voluntárias Públicas Federais	5.152,72
	TOTAL	17.205,58

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 24 de maio de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:176E2307

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE LEI Nº 4246, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir o Programa Municipal de Combate à Dengue e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir o Programa Municipal de Combate à Dengue e outros vetores transmissores no âmbito do Município da Lapa, com o objetivo de reduzir as infestações pelo mosquito *Aedes Aegypti* para afastar a incidência da dengue e evitar a letalidade por febre hemorrágica, mediante as seguintes medidas:

- I – levantamento de índice de infestação;
- II – execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito;
- III – gestão dos estoques de inseticidas e biolarvicidas para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue (kit diagnóstico);
- IV – execução de atividades de educação em saúde e mobilização social;
- V – notificação de casos de dengue ou suspeitos;
- VI – investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue hemorrágica;

VII – coleta e envio de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica da Dengue do Ministério da Saúde.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá empreender esforços para manutenção de serviço permanente de esclarecimentos e conscientização sobre as formas de prevenção à dengue e outros vetores transmissores.

Art. 3º – Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue (*Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*), observando-se, ainda, as seguintes exigências específicas:

I – os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches e ferros-velhos, recicladoras de sucatas, depósitos de veículos e outros estabelecimentos similares deverão adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores referidos neste artigo;

II – aos responsáveis por cemitérios compete orientar as pessoas para que não mantenham sobre os túmulos quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água;

III – os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos devem adotar medidas tendentes à drenagem permanente de líquidos originados ou não de chuvas, bem como a limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o adequado descarte de materiais inservíveis que possam acumular água;

IV – os responsáveis por imóveis com piscina devem manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;

V – nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, instalações públicas ou privadas, bem como nos respectivos terrenos em que existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos;

VI – nos estabelecimentos que comercializem produtos de consumo imediato contido em embalagens descartáveis ficam os responsáveis obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos, em local de fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes para o descarte destas embalagens;

VII – as barracas de lanches e afins que estão instalados em locais públicos ficam obrigados a manter lixeiras de fácil acesso e visualização pelos consumidores, bem como orientar o descarte correto dos recipientes decorrentes do consumo em seus respectivos locais.

§ 1º – Para fins da aplicação desta Lei, consideram-se criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

§ 2º – A manutenção dos imóveis conforme o *caput* do presente artigo compreende manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

Art. 4º – Quando a situação epidemiológica no local o indicar, ficam os agentes de vetores e autoridades sanitárias lotadas na Secretaria Municipal de Saúde autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados ou abandonados, para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero *Aedes*.

Art. 5º – Na eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos agentes vetores e autoridades sanitárias, quando no exercício das suas funções de controle de mosquitos do gênero *Aedes*, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência da atitude, o caso será encaminhado ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.